Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Mercantil de A Coruña (Espanha) em 28 de Junho de 2011 — Germán Rodríguez Cachafeiro e María de los Reyes Martínez-Reboredo Varela-Villamor/Iberia Líneas Aéreas de España S.A.

(Processo C-321/11)

(2011/C 282/04)

Língua do processo: espanhol

# Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Mercantil de A Coruña

# Partes no processo principal

Demandantes: Germán Rodríguez Cachafeiro e María de los Reyes Martínez-Reboredo Varela-Villamor

Demandada: Iberia Líneas Aéreas de España S.A.

#### Questão prejudicial

Pode considerar-se que o conceito de recusa de embarque do artigo 2.º, alínea j), conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º e com o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 261/2004 (¹), inclui a situação em que a companhia aérea transportadora recusa o embarque porque o primeiro trajecto que faz parte do bilhete sofre um atraso imputável à companhia e que esta prevê erradamente que os passageiros não chegarão a tempo ao segundo voo, permitindo que os lugares destes sejam ocupados por outros passageiros?

(¹) Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46, p. 1)

# Acção intentada em 22 de Junho de 2011 — Comissão Europeia/Reino da Dinamarca

(Processo C-323/11)

(2011/C 282/05)

Língua do processo: dinamarquês

#### **Partes**

Demandante: Comissão Europeia (representantes: I. Hadjiyiannis e U. Nielsen, agentes)

Demandado: Reino da Dinamarca

# Pedidos da demandante

 Declarar que o Reino da Dinamarca violou as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (¹), por não ter publicado os planos de gestão de bacia hidrográfica definitivos até 22 de Dezembro de 2009, por não ter enviado uma cópia dos mesmos à Comissão até 22 de Março de 2010, e por, de qualquer modo, não ter informado a Comissão dos referidos planos;

— Condenar o Reino da Dinamarca nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

O artigo 13.º, n.ºs 1, 2 e 6, da directiva prevê que os Estados-Membros adoptem as necessárias disposições legislativas e administrativas para dar cumprimento à directiva até 22 de Dezembro de 2009, devendo enviar cópias dessas disposições à Comissão até 22 de Março de 2010.

Uma vez que a Comissão não dispõe de qualquer outra informação que lhe permita verificar se as medidas necessárias foram adoptadas, a Comissão deve actuar com base no pressuposto de que a Dinamarca ainda não adoptou as referidas disposições e que, por conseguinte, violou as suas obrigações ao abrigo da directiva.

(1) JO L 327 de 22.12.2000, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Legfelsőbb Bíróság (Hungria) em 29 de Junho de 2011 — Gábor Tóth/Nemzeti Adó-és Vámhivatal Észak-magyarországi Regionális Adó Főigazgatósága, sucessora da Adó-és Pénzügyi Ellenőrzési Hivatal Hatósági Főosztály Északmagyarországi Kiheleyezett Hatósági Osztály

(Processo C-324/11)

(2011/C 282/06)

Língua do processo: húngaro

# Órgão jurisdicional de reenvio

Legfelsőbb Bíróság

# Partes no processo principal

Recorrente: Gábor Tóth

Recorrida: Nemzeti Adó-és Vámhivatal Észak-magyarországi Regionális Adó Főigazgatósága, sucessora da Adó-és Pénzügyi Ellenőrzési Hivatal Hatósági Főosztály Észak-magyarországi Kiheleyezett Hatósági Osztály

#### Questões prejudiciais

1. A interpretação jurídica que exclui do direito a dedução o destinatário da factura quando o alvará do empresário em nome individual que a emitiu foi cancelado pelo secretário municipal antes do cumprimento do contrato ou da emissão da factura viola o princípio da neutralidade fiscal (artigo 9.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho (¹), relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado)?